PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.984, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores à POLEM - Associação de Apoio às Pessoas com Lesão Medular, durante o exercício 2013"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de Subvenção Social, o valor de até R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais, durante o exercício de 2013, à **POLEM – Associação de Apoio às Pessoas com Lesão Medular**, através da seguinte dotação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal de Itapira.
07 Secretaria de Saúde.
01 Fundo Municipal de Saúde.
10.302.013.2.120.00 Manutenção do Hospital Municipal.
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Art. 2º) As parcelas serão repassadas no período de janeiro a dezembro de 2013.

Art. 3º) Compete a Associação promover, gratuitamente, assistência social, saúde, segurança alimentar e nutricional, voluntariado, ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo, com a finalidade de atender crianças, adolescentes, adultos e idosos com lesão medular, bem como seu contexto familiar, visando promover da melhor maneira possível, a inclusão social, promovendo as seguintes ações:

 I - Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e com dependências físicas, seus cuidadores e suas famílias.

Lei nº 4.984/12 - fls. 1 de 3 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA



ESTADO DE SÃO PAULO

- II Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras que contribuem para a intensificação da dependência.
- III Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.
- IV Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.
- ${f V}$ Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos.
- **VI** Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes de relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.
- **Parágrafo Único:** Considera-se "pessoa com lesão medular" as que possuem déficit motor em membros superiores e ou membros inferiores provocados por doenças de qualquer etiologia na medula espinhal.
- **Art. 4º)** É de responsabilidade da Secretaria de Saúde a fiscalização quanto a aplicação do objeto desta Lei.
- **Art. 5º)** A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:
- **I.** A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à PREFEITURA, até o 5° dia útil do mês subseqüente, através de Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;
- II. A prestação de contas final deverá ser apresentada à PREFEITURA, até 30 de janeiro de 2014, apresentando documentos relacionados na Instrução n.º 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Lei nº 4.984/12 - fls. 2 de 3 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI ASSESSORA DE GABINETE

Lei n° 4.984/12 - fls. 3 de 3 -